



Ofício nº 252/2023/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR

Ao Senhor,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha o Processo SEI nº 003211/2017, para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e com a delegação de competência a mim conferida por meio da Portaria nº 037/2011/TCERR, encaminho a Vossa Excelência, os autos do Processo nº 003211/2017 - referente a Prestação de Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Boa Vista - exercício 2016, de responsabilidade da senhora **Maria Teresa Saenz Surita Guimarães**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Impende ressaltar que o processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas na 3ª Sessão Especial do Tribunal Pleno, realizada no dia 05/04/2023, cuja deliberação resultou na emissão do **PARECER PRÉVIO Nº 002/2023-TCERR-PLENO**, opinando pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Prefeita, à época**.

Assim sendo, solicito que após o competente julgamento, seja remetida a esta Corte de Contas a decisão prolatada (Decreto Legislativo) por essa Augusta Casa, com a informação do quórum de votação (unânime/maioria), bem como, a folha de frequência e a respectiva Ata da Sessão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Maryjane Cavalcante Silveira

Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE-TCERR

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>04/09/2023</u>
Horário: <u>11:16</u>
<i>[Assinatura]</i>



Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA, Diretor(a)**, em 30/08/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0809231** e o código CRC **6F2CEBD3**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcerr.tc.br> - email: dipro@tce.rr.leg.br

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(✓) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM 04/09/23

ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

P/ parecer Prêvio de e julgamento
das contas referidas no ofício.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 003211/2017

Certidão de Intimação Cumprida - 0811666

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	GENILSON COSTA E SILVA
Tipo de Intimação:	OFÍCIO - Não Exige Resposta
Documento Principal da Intimação:	Ofício 252 (0809231)
Data de Expedição da Intimação:	30/08/2023 11:21:34
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	31/08/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	GENILSON COSTA E SILVA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA**PARECER PRÉVIO Nº 002/2023-TCERR-PLENO**

Processo nº 003211/2017

1. PROCESSO SEI Nº 003211/2017**2. ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – Exercício 2016**3. ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**4. RESPONSÁVEL:** Maria Teresa Saenz Surita Guimarães**5. RELATOR:** Conselheiro Bismarck Dias de Azevedo**6. REVISOR:** Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto (vencedor)**7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Diogo Novaes Fortes**8. CONTROLE EXTERNO:** Marlon Lobo Souto Maior**9. REPRESENTANTE LEGAL:** Emerson Luis Delgado Gomes - OAB/RR Nº 285

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO PELO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVAS. INCISO II DO ART. 17 DA LC 006/94. QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL. § 1º DO ART. 19 DA LC 006/94. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

10. PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da e Prestação de Contas de Governo do Município de Boa Vista, relativa ao exercício 2016, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães** - Prefeita, abrangendo as Contas da **PREFEITA** e de **GESTÃO FISCAL**, para efeito de emissão de Parecer Prévio a ser encaminhado à Câmara Municipal de Boa Vista, em atenção ao que preconiza o inciso I do art. 71, da Constituição Federal c/c o art. 38-C da Lei Complementar Estadual nº 006/94; e

Considerando o cumprimento da aplicação em MDE do limite mínimo de 25% determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, c/c o Art. 1º da Medida Provisória nº 773/2017;

Considerando o cumprimento a maior do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, c/c o inciso III do artigo 77 do ADCT;

Considerando o cumprimento dos limites com Gastos com Despesas de Pessoal, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Federal 101/2000 – LRF;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Especial do Tribunal Pleno, por maioria de votos, de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual 006/94, ante as razões expostas pelo Conselheiro Revisor, em:

10.1. Emitir Parecer Prévio nas Contas Anuais do Prefeito e da Gestal Fiscal do Poder Executivo de Boa Vista, exercício de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Maria Teresa Saenz Surita Guimarães -

Prefeita, à **Câmara Municipal de Boa Vista**, opinando no sentido de que sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94;

10.2. Recomendar à Câmara Municipal de Boa Vista, que determine ao atual gestor da **Prefeitura Municipal de Boa Vista** que, se ainda não o fez, adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da legislação pertinente, especialmente no cumprimento tempestivo do Art. 212 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Boa Vista, que determine ao atual gestor da **Controladoria Geral do Município de Boa Vista - CGM**, que, se ainda não o fez, cumpra integralmente com as finalidades previstas no ar. 52 da LC 006/94;

10.4. Remeter estes autos, bem como cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio à Câmara de Boa Vista, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;

10.5. Arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.

11. ATA Nº 003/2023 - ESPECIAL - TRIBUNAL PLENO

12. DATA DA SESSÃO: 05 de Abril de 2023

13. VOTAÇÃO: à maioria

13.1. VOTOS DIVERGENTES: Conselheiros Bismarck Dias de Azevedo e Francisco José Brito Bezerra

14. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

14.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Manoel Dantas Dias

Cilene Lago Salomão

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Francisco José Brito Bezerra

Bismarck Dias de Azevedo

Célio Rodrigues Wanderley

Conselheiro Presidente do TCERR

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Conselheiro Revisor

Fui presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 11/04/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, Conselheiro**, em 11/04/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, Conselheiro-Presidente**, em 09/05/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0738477** e o código CRC **9A877BCC**.

Referência: Processo nº 003211/2017

SEI nº 0738477



CERTIDÃO DE EXECUÇÃO DA DECISÃO

Certifico que juntei a estes autos o **ACÓRDÃO Nº. 026/2023-TCERR-PLENO** (0808853), o qual julgou o Processo/Recurso nº. 001660/2023 (CE - RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), bem como, a Certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO (0808856) do referido *Decisum*.

Certifico ainda que, em cumprimento ao subitem 9.1 do **ACÓRDÃO Nº 011/2023-TCERR-PLENO** (0738600), e ainda, visando dar conhecimento do julgamento do **ACÓRDÃO Nº. 026/2023-TCERR-PLENO** (0808853), foi elaborado o Mandado de Intimação nº. 599/2023 (0809148), à Responsável, Maria Teresa Saenz Surita Guimarães, Prefeita do Município de Boa Vista - à época.

Por oportuno, informo que, foi elaborado o **Demonstrativo de Débito** relativo aos vencimentos da Responsável - recebido no exercício de 2016 (0811052), conforme dispõe o art. 1º, inciso IV da Resolução 010/2022-TCERR-PLENO (0671899), o qual segue anexado ao Mandado de Intimação supracitado.

Certifico também que, em cumprimento ao subitem 9.4 do **ACÓRDÃO Nº 011/2023-TCERR-PLENO** (0738600), foi elaborado o Ofício nº 251/2023/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR (0809208), o qual encaminha cópia da referida decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Por fim, certifico que foi elaborado o Ofício nº. 252 /2023/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR (0809231), ao Presidente da Câmara de Boa Vista, Sr. Genilson Costa e Silva, o qual encaminha estes autos aquela Casa Legislativa, para julgamento do **Parecer Prévio nº. 002/2023-TCERR-PLENO** (0738477).



Documento assinado eletronicamente por **LENA CELIA DE SOUZA CRUZ BARRETO**, Assessor Administrativo, em 30/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0809426** e o código CRC **E14CD1DE**.

Certidão de Intimação Cumprida - 0811470

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	GENILSON COSTA E SILVA
Tipo de Intimação:	OFÍCIO - Não Exige Resposta
Documento Principal da Intimação:	Ofício 251 (0809208)
Data de Expedição da Intimação:	30/08/2023 11:12:56
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	30/08/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	GENILSON COSTA E SILVA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Certidão de Intimação Cumprida - 0811666

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	GENILSON COSTA E SILVA
Tipo de Intimação:	OFÍCIO - Não Exige Resposta
Documento Principal da Intimação:	Ofício 252 (0809231)
Data de Expedição da Intimação:	30/08/2023 11:21:34
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	31/08/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	GENILSON COSTA E SILVA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.